



*Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR*

*Avenida Vitória, 167- Centro.*

**Lei n º 1405/2013**

**Data: 27 de março de 2013**

**Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer concessão de diárias a servidores municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, **APROVOU** e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei;

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer concessão de diárias para despesas de viagens para servidores municipais quando a serviço da municipalidade, participação em cursos, ou qualquer outra missão estabelecida pelo poder executivo nos seguintes valores:**

**& 1º- Para servidores municipais em qualquer área da administração em viagens superiores a 45 km fica estabelecido o valor da diária no seguinte valor:**

- I – sem pernoite: R\$30,00 (trinta reais);**
- II – com pernoite 100,00 (cem reais);**

**§ 2º - Para servidores municipais em qualquer area da administração em viagens superiores a 150 km fica estabelecido o valor da diária nos seguintes valores:**

- I) com pernoite: R\$200,00 (duzentos reais);**
- II) sem pernoite: R\$ 80,00 (oitenta reais);**

**§ 3º - Para ocupantes de cargos de Chefes de Departamentos, Chefe de Gabinete e Diretores:**

- I) com pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);**
- II) sem pernoite: R\$ 80,00 (oitenta reais);**

**Art. 2º - Fica estabelecido o valor das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais limitada a cinco diárias por mês, nos seguintes valores:**

**§ 1º - com pernoite no Estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

**§ 2º - sem pernoite no Estado: R\$ 100,00 (cem reais);**

**& 3º - com pernoite fora do Estado R\$400,00(quatrocentos reais).**

**& 4º - sem pernoite fora do Estado R\$150,00(cento e cinquenta reais);**

**Art. 5º** - As diárias poderão ser atualizadas anualmente através de decreto do executivo municipal, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC.

**Art. 6º** - O valor das diárias pagas mensalmente à servidores municipais não poderá exceder o valor de 50%(cinquenta por cento) do vencimento base do servidor .

**Art. 7º** - O servidor deverá comprovar o pagamento da diária para cobrir as despesas da viagem mediante apresentação de documento para comprovação das despesas, podendo ser nota fiscal de refeição do local do evento, despesas de estadia em hotel, certificado do curso ou outro equivalente.

**Art. 8º** - Para o pagamento de cada diária paga deverá constar autorização de seu superior, que deverá permanecer arquivada na Prefeitura.

**Art. 9º** - O servidor ou agente político que fizer jus ao recebimento de diárias não terá direito ao ressarcimento de notas fiscais.

**Art. 10º** - Revogam-se as Leis Municipais 1102/2007 e 1359/2012 e entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 27 de março de 2013.



Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

ENVIADO 28/03/13

APROVADO 25/03/13

PUBLICADO 28/03/13

Ed. 4840  
fornal o lançamento